



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 274/2025 – GAB

Jaguariaíva, 27 de maio de 2025.

Ref.: Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, ao passo que o cumprimentamos com especial apreço, vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção à dúvidas havidas quanto à justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025, complementar com maiores informações acerca da alteração da data de lançamento e análise da Lei do Plano Plurianual.

Pois bem, na atual vigência da Lei Orgânica, o artigo 103 prevê os seguintes aprazamentos para o trâmite das Lei afetas ao Orçamento Municipal, as quais seguem a ordem cronológica abaixo:

- Lei do Plano Plurianual: encaminhamento à Câmara Municipal até 30/06 do primeiro ano do mandato municipal (análise, apreciação e devolução ao Executivo até o dia 31/07 do primeiro ano do mandato);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias: encaminhamento à Câmara Municipal até o dia 15/08 de cada ano (análise, apreciação e devolução ao Executivo até o dia 30/09);
- Lei Orçamentária Anual: encaminhamento à Câmara Municipal até o ultimo trimestre do exercício financeiro (análise, apreciação e devolução ao Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa).

Com o Projeto de Emenda nº 20/2025 o Executivo propõe de alterar tão somente o prazo de envio da Lei do Plano Plurianual para a Câmara Municipal até 31/08 do primeiro ano de mandato e limita para o dia 31/10 para análise, apreciação e devolução.

Ainda que haja um aparente conflito de datas quanto à aplicação da data proposta para a Lei do PPA, visto que o termo final – 31/10 – tenderá a lapso posterior à 30/09 (previsão do termo final para a LDO), tem-se que a disposição do § 1º do inciso III do art. 103 estabelece que a LDO será encaminhada em conjunto



GABINETE DO PREFEITO

com o PPA, de modo a suprir eventual contraposição, mormente ainda considerando que se trata de projeto enviado somente no primeiro ano do mandato.

No entanto, se for do entendimento desta Casa de Leis a alteração para os fins de ajustar as datas de maneira diversa, apresenta-se a seguinte sugestão de emenda ao Projeto, complementando-se os incisos do art. 103, inciso III, § 2º da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

“§ 2º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo:

I - O Plano Plurianual, até 31 de outubro do primeiro ano de cada mandato;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício, com exceção do primeiro ano de cada mandato, quando será devolvida juntamente com o Plano Plurianual, até dia 31 de outubro;

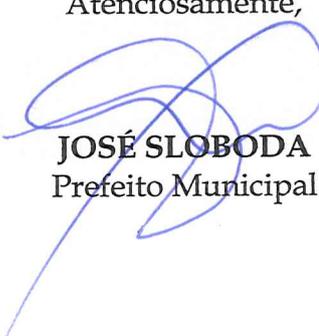
III - A Lei Orçamentária Anual, até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Por fim, vê-se aplicável a exclusão da previsão de devolução para sanção no inciso III do art. 103, conquanto arrolados os prazos de devolução das três Leis Orçamentárias no § 2º do referido artigo.

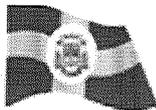
Assim, encaminha-se o presente a fim de que, no trâmite regular do projeto de Emenda nº 20/2025, sejam sopesadas as referidas considerações e, no entendimento desta Egrégia Casa de Leis, proceder com sua apreciação em sua redação originalmente confeccionada, ou, ainda, com as complementações ora sugeridas, hipótese em que o texto normativo se tornará mais claro e sem quaisquer resquícios de contraposição de prazos para a tramitação legislativa orçamentária.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____/2025

SÚMULA: Emenda à Lei Orgânica. Altera redação do inciso I do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, II da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Emenda à Lei Orgânica

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 103 (...)

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal de Jaguariáiva pelo Poder Executivo até 31 (Trinta e um) de agosto do primeiro ano de cada mandato;

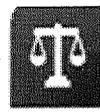
Art. 2º. Altera a redação do inciso I do §2º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 103 (...)

§2º.

I - A devolução do PPA deverá ocorrer pelo Poder Legislativo até 31 de outubro do primeiro ano de cada mandato, mantendo-se intervalo razoável para apreciação de votação;

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Paço Municipal, 23 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que tem como escopo alterar a redação do inciso I e do inciso I do §2º, ambos do art. 103 da LOM.

A nova redação dada ao dispositivo, visa adequar a legislação municipal a uma melhor eficiência e planejamento estratégico do Plano Plurianual, com vistas a estabelecer um padrão consolidado em outras esferas governamentais.

No âmbito federal a exemplo, o PPA deve ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31/08 do primeiro ano do mandato presidencial, estabelecendo assim, melhores condições de atuação e formalização de um melhor plano orçamentário à União.

Com isso, visando dar atendimento nessa nova ideia de programação pública, é que vimos respeitosamente à presença de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda à Lei Orgânica, o que se agradece antecipadamente.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 23 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

V - outros ingressos.

Art. 99 A fixação dos preços públicos, oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais, será procedida por decreto, com base em critérios estabelecidos em lei.

Art. 100 A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre as matérias e as normas do direito financeiro.

Art. 101 O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Elaboração

Art. 102 Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual; ✓

II - as diretrizes orçamentárias; ✓

III - os orçamentos anuais. ✓

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. ✓

§ 2º A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações tributárias. ✓

§ 3º O Poder Executivo Municipal, publicará, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro, relatório sucinto da execução orçamentária. ✓

§ 4º Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal. ✓

§ 5º A Lei Orçamentária compreende:

I - o orçamento fiscal do executivo e do legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as Fundações mantidas pelo Poder Público; ✓

II - o orçamento de investimento de que participe o Município; ✓

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo inclusive os Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Município. ✓

Art. 103 Para efeitos de encaminhamento à Câmara dos Projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária, serão observados os seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal de Jaguariaíva pelo Poder Executivo até 30(trinta) de junho do primeiro ano de cada mandato; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009) 31/08

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal de Jaguariaíva pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009).

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal de Jaguariaíva pelo Poder Executivo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009)

devolvido
III - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa (Redação dada pela Lei nº 1306/1995) 30/09
devolução está no § 2º. - pode ser excluída.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, projeto de lei das diretrizes orçamentárias será encaminhada à Câmara juntamente com o Plano Plurianual. WDO

§ 2º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009)

30/10
I - O Plano Plurianual, até 31 de julho do primeiro ano de cada mandato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009) 31/10 C

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009), *com exceção do primeiro ano do mandato, que será devolvida juntamente com o Plano Plurianual, até 31/10*

III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009) *até o encerramento da Sessão Legislativa.*

Art. 104 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 37 desta Lei, até que seja o Projeto aprovado.

§ 1º Caso o Projeto de Lei não seja aprovado até 31 de Dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 105 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, permitidos os créditos suplementares e a contratação de operações de crédito ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 106 As emendas à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e ao Plano Plurianual serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara dos Vereadores.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos que o modifiquem somente podem

§ 2º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo:

I - O Plano Plurianual, até 31 de outubro do primeiro ano de cada mandato.

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício, com exceção do primeiro ano de cada mandato, quando será devolvida juntamente com o Plano Plurianual, até 31 de outubro.

III - A Lei Orçamentária Anual, até o encerramento da Sessão Legislativa.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Página: 1 / 1
Data: 27/05/2025

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000410/2025

Número do processo: 000000410/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 27/05/2025

Observação: Complementação de informações em relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025, acerca da data de alteração da data de lançamento e análise da Lei do Plano Plurianual.